



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 6.242/26

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Associação
Pequenos Notáveis.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Pequenos Notáveis**, inscrita no CNPJ sob nº 22.314.910/0001-81, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto “**Espaço Acolhedor**” com o repasse financeiro, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), proveniente de recurso oriundo da Emenda nº 202440330010, do Orçamento Geral da União, que serão depositados em uma conta específica da entidade, destinada para esse fim, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A **Associação Pequenos Notáveis** deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da OSC, constante no art.1º desta lei, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º A OSC estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo dar mais qualidade aos atendimentos terapêuticos oferecidos no espaço onde hoje é a Sede da Associação dos Pequenos Notáveis, na aquisição de materiais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 1967 EMENDA nº 202440330010

Categoria: 4.4.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Despesa: 16013

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 108/2026

Taquari, 23 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto a execução do Projeto “**Espaço Acolhedor**” com o repasse financeiro, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), proveniente de recurso oriundo da Emenda nº 202440330010, do Orçamento Geral da União, que serão depositados em uma conta específica da entidade, destinada para esse fim, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação objetivando dar mais qualidade aos atendimentos terapêuticos oferecidos no espaço onde hoje é a Sede da Associação dos Pequenos Notáveis, na aquisição de materiais.

Indispensável que se ressalte que a entidade deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

